



PARECER Nº 1839, DE 2025, DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2024

De autoria das Nobres Deputadas Professora Bebel e Beth Sahão, o projeto em epígrafe dispõe “Institui marco regulatório para o uso de ferramentas digitais de inteligência artificial nas escolas públicas do Estado de São Paulo”.

Nos termos regimentais, a propositura esteve em pauta no período correspondente às Sessões Ordinárias de 24/04/2024 a 02/05/2024, não recebendo emendas ou substitutivos.

A seguir, a matéria foi encaminhada à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se manifestou pela aprovação do projeto.

Após remetida a proposição a esta Comissão de Educação e Cultura, foi designado relator o deputado Carlos Giannazi, que se manifestou favoravelmente à aprovação do projeto.

Contudo, a referida manifestação foi rejeitada na reunião de 21 de outubro do corrente ano, competindo-nos, por força do despacho, redigir o voto vencedor.

De fato, em que pesem os propósitos da autora e coautora do projeto e do relator designado, discordamos das razões apresentadas.

Em que pese a louvável iniciativa das nobres deputadas, a propositura em análise, ao dispor sobre a criação de um marco regulatório para o uso de ferramentas de Inteligência Artificial (IA) nas escolas públicas do Estado de São Paulo, ultrapassa os limites da competência estadual ao tratar de matéria reservada privativamente à União para definir as diretrizes e bases da educação nacional.

Ademais, o projeto interfere na competência administrativa e na execução de políticas educacionais do Poder Executivo Estadual por intermédio da Secretaria de

Educação do Estado de São Paulo, órgão responsável pela criação e ampliação de novas estruturas administrativas vinculadas à gestão educacional.

Diante do exposto, somos contrários à aprovação do Projeto de Lei nº 270 de 2024.

Gilmaci Santos – Relator

Ciência do voto vencedor contrário em reunião da Comissão de Educação e Cultura realizada em 4/11/2025.

VOTO DO 1º RELATOR CONVERTIDO EM VOTO VENCIDO

De autoria da Deputada Professora Bebel e de Deputada Beth Sahão, o projeto de lei em epígrafe institui o marco regulatório para o uso de ferramentas digitais de Inteligência Artificial no âmbito das escolas públicas do Estado de São Paulo e dá outras providências.

A proposição cumpriu seu trâmite regimental de pauta, sem receber emendas ou substitutivos.

Analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a propositura recebeu parecer favorável, sendo encaminhada a esta Comissão de Educação e Cultura para análise, nos termos da XIV Consolidação do Regimento Interno.

Sob o enfoque desta Comissão Temática, manifesta-se favoravelmente à aprovação da propositura.

Como ressaltado pelas proponentes, é premente a criação de um marco regulatório para a realidade das inteligências artificiais, de modo que não se deixe campo livre para ações aventureiras e impensadas sobre o assunto.

A atenção deve ser redobrada ao se tratar do seu uso nas escolas, quer para proteção da individualidade dos estudantes, quer para que o mecanismo seja uma ferramenta de apoio ao ensino e à aprendizagem, sem interferência ou substituição do fator humano.

CONCLUSÃO.

Deste modo, manifesta-se de modo favorável ao Projeto de Lei nº 270, de 2024.

É o voto.

Carlos Giannazi

REJEITADO O VOTO DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, E DESIGNADO O DEPUTADO GILMACI SANTOS PARA REDIGIR O VENCEDOR CONTRÁRIO.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 21/10/2025.

Lucas Bove – Presidente

Tenente Coimbra	Contrário ao voto do relator
Lucas Bove	Contrário ao voto do relator
Gil Diniz	Contrário ao voto do relator
Professora Bebel	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Ana Perugini	Favorável ao voto do relator
Gilmaci Santos	Contrário ao voto do relator
Tomé Abduch	Contrário ao voto do relator
Oseias de Madureira	Contrário ao voto do relator